

PARECER TÉCNICO Nº 53/GEAS/GGRAS/DIPRO/2016

COBERTURA: RAIOS X - RADIAÇÃO IONIZANTE – FINS PERICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.961, de 2000, compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS elaborar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 1998, e suas excepcionalidades.

Trata-se das coberturas mínimas obrigatórias a serem asseguradas pelos chamados “planos novos” (planos privados de assistência à saúde comercializados a partir de 2/1/1999), e pelos “planos antigos” adaptados (planos adquiridos antes de 2/1/1999, mas que foram ajustados aos regramentos legais, conforme o art. 35, da Lei nº 9.656, de 1998), respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas. No caso de “planos antigos” não adaptados (planos contratados até 1/1/1999 e não ajustados à Lei nº 9.656, de 1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será devida caso haja previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

Considerando tal competência, a ANS, desde sua criação, editou normativos, instituindo e atualizando o Rol em questão, que vem sendo revisado a cada dois anos. Atualmente, as regras do Rol encontram-se estabelecidas pela Resolução Normativa – RN nº 387, de 2015, em vigor desde 2/1/2016, estando os procedimentos e eventos de cobertura obrigatória listados no Anexo I do normativo.

Os procedimentos RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING, RADIOGRAFIA OCLUSAL, RADIOGRAFIA PERIAPICAL, LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)

constam listados no Anexo I da RN nº 387, de 2015, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e devem ser obrigatoriamente cobertos por planos de segmentação odontológica, conforme indicação do profissional assistente.

Ademais, o procedimento RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA consta listado no Anexo I da RN nº 387, de 2015, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e deve ser obrigatoriamente coberto por planos de segmentação odontológica, ambulatorial e/ou hospitalar (com ou sem obstetrícia) e por planos-referência, conforme indicação do profissional assistente.

Isto posto, a portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, resolve em seu art. 1º aprovar o Regulamento Técnico "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com raios-x para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

O item 1.3 das "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" estabelece que este regulamento deve ser adotado em todo o território nacional pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito privado e público, envolvidas com a prestação de serviços que implicam na utilização de raios-x diagnósticos para fins médicos e odontológicos.

O item 2.2 institui que a Justificação é o princípio básico de proteção radiológica que estabelece que nenhuma prática ou fonte adscrita a uma prática deve ser autorizada a menos que produza suficiente benefício para o indivíduo exposto ou para a sociedade, de modo a compensar o detrimento que possa ser causado.

De acordo com o item 2.3 o princípio da justificação em medicina e odontologia deve ser aplicado considerando a) que a exposição deve resultar em um benefício real para a saúde do indivíduo e/ou para

sociedade, tendo em conta a totalidade dos benefícios potenciais em matéria de diagnóstico ou terapêutica que dela decorram, em comparação com o detrimento que possa ser causado pela radiação ao indivíduo; b) a eficácia, os benefícios e riscos de técnicas alternativas disponíveis com o mesmo objetivo, mas que envolvam menos ou nenhuma exposição a radiações ionizantes.

O item 2.5 proíbe toda exposição que não possa ser justificada incluindo a) a exposição deliberada de seres humanos aos raios-x diagnósticos com o objetivo único de demonstração, treinamento ou outros fins que contrariem o princípio da justificação; b) exames radiológicos para fins empregatícios ou periciais, exceto quando as informações a serem obtidas possam ser úteis à saúde do indivíduo examinado, ou para melhorar o estado de saúde da população.

A Resolução CNEN nº27, de 17 de dezembro de 2004, aprova a Norma CNEN NN-3.01, que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante. O item 6.1.1 dispõe que sempre que justificadas, devem ser implementadas ações protetoras ou remediadoras visando a reduzir ou evitar exposições em situações de intervenção.

O Conselho Federal de Odontologia criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e constitui, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa, uma entidade fiscalizadora da ética e prática odontológica estabelece na Resolução nº 102/2010, de 12 de maio de 2010, art. 1º “Fica vedado o uso indiscriminado de Raio X com finalidade, exclusivamente, administrativa em substituição à perícia/auditoria e aos serviços odontológicos.”.

Considerando a assistência suplementar à saúde, a Resolução CONSU nº 8/98 dispõe sobre os mecanismos de regulação nos planos privados de assistência à saúde:

O art. 1º estabelece que o gerenciamento das ações de saúde poderá ser realizado pelas operadoras através de ações de controle ou

regulação, tanto no momento da demanda quanto da utilização dos serviços assistenciais;

O inciso II, art. 2º estabelece que para a adoção de práticas referentes à regulação da utilização dos serviços de saúde estão vedadas quaisquer atividade ou prática que caracterizem conflito com as disposições legais em vigor;

Tendo em vista os dispositivos legais expostos acima, a realização de tomadas radiográficas com finalidade, exclusivamente, pericial/administrativo, constitui prática indicativa de conflito com as legislações em vigor no país.

Por fim, vale registrar que é importante a constante consulta à ANS quanto aos entendimentos e Resoluções publicadas, tendo em vista que estes poderão ser revistos a qualquer tempo. Para tanto, informamos que o portal eletrônico da ANS (www.ans.gov.br), no link <http://www.ans.gov.br/ans/transparencia-institucional/pareceres-tecnicos-da-ans>, fornece informações acerca das coberturas obrigatórias, das consultas públicas disponíveis, entre outras atualizações.

Gerência de Assistência à Saúde – GEAS

Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS